



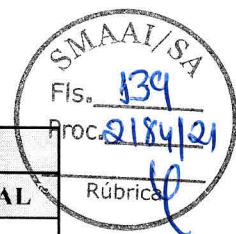
CONTRATO Nº 32 -SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.026121/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA BC AGRO COMERCIO
DE SEMENTES EIRELI-ME, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.220.447/0001-58, estabelecida na Rodovia BR 470 – Km 140, nº 5350 – Galpão 24 – Itoupava – Rio do Sul – SC, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **James Werner Heesch**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 988.569.449-87 e RG nº 3.459.260-1 – SESP/SC, residente em Beco Hermenegildo Silveira da Costa nº 36 – Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul – SC; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Acessório nº 2184/2021**, oriundo do **Processo ARP nº 17978/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 197/2020**, homologado em 12/01/2021 por despacho exarado a fls. 387 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (CALCÁRIO AGRÍCOLA, FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, anexo I correspondente aos Lote IX. Composto pelos seguintes itens:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	Semente de PIMENTA SOLAR. Ciclo de 105 dias. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Frutos arredondados a mais achatados (tipo pitanga), verde (imaturo) passando a colocação amarela quando maduros, tamanho comercial 1x1cm. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Pct	02	15,97	31,94
2	Semente de PIMENTA CUMARI VERDADEIRA. Ciclo de 110-120 dias. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Frutos pequenos, retos e de formato ovalado de tamanho comercial de 0.07 a 1 cm x 0,5 cm. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Pct	02	15,97	31,94
3	Semente de PIMENTA MALAGUETA. Ciclo 110-120 dias. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Frutos de alongado, cor verde e vermelho com tamanho comercial de 5x1 cm. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	Pct	02	15,97	31,94
4	Semente de PIMENTA CAYENE. Ciclo 90 dias. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Frutos cônicos e alongados, cor dos frutos verde e vermelho, comprimento comercial de 08 a 12 cm. Embalagem com 250 g. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Pct	02	15,97	31,94
5	Semente de PIMENTA TEKILA. Ciclo 105 dias. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Fruto arredondado a mais achatado (tipo pitanga) verde (imaturo) passando a colocação amarela quando maduros, tamanho comercial 1x1cm. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Pct	02	15,97	31,94
6	Semente de Melancia variedade Santa Amélia/ embalagem contendo 100 g. Porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Embalagem com 1000 (mil) sementes. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Und	20	246,67	4.933,40
7	Semente de melão amarelo.. Frutos em formato elíptico curto, quando maduro a casca amarela intensa e com rugosidade média, polpa branca esverdeada, grossa e firme. Brix 12°. Ciclo 70 dias Embalagem de 100 g, com porcentagem de germinação a partir 95% e grau de Pureza acima de 99%. Embalagem com 1000 (mil) sementes. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Und	10	230,00	2.300,00
Total R\$					7.930,10
Total à Contratar R\$					7.930,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 197/2020; Termo de Referência.
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados no prazo de 120 dias, contados a partir da data da solicitação. Podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **RS 7.393,10**(sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
- EM** = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30** = número de dias do mês civil;
- N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

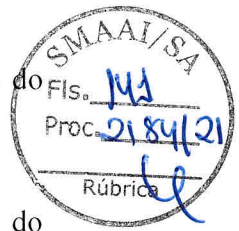
7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

②

12

.I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.



.II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0057 2.207, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00. Fontes de recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 10 de Fevereiro de 2021.

A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'P' or similar character.

